



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Fica instituído, a criação de um Programa, que tem por objetivo disponibilizar, o transporte gratuito às pessoas com deficiência física, com severa dificuldade de locomoção.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a criação de um Programa, que tem por objetivo disponibilizar, o transporte gratuito às pessoas com deficiência física, com severa dificuldade de locomoção.

§1º - Esse programa, visa beneficiar as idas e vindas a consultas medicas, escolas públicas de ensino e conforme Parágrafo único do artigo 4º.

Art. 2º - Pode ser usuário do Programa ora instituído a pessoa com deficiência física, temporária ou permanente, com severa dificuldade de locomoção, que

I - Não apresenta condições de mobilidade e de acessibilidade autônoma aos meios de transportes coletivos já existentes, identificada mediante cadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH;

II - Possuir renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimo;

Parágrafo único. Caso a renda mensal ultrapasse o valor definido no inciso II, caberá a secretária apreciar o pedido de ingresso, mediante circunstâncias especiais devidamente justificadas.

Art. 3º - O benefício ocorrerá por agendamento e poderá ser um serviço periódico, sendo, no máximo, 07 (sete) viagens por semana.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se 01 (uma) viagem a ida e volta ao local de embarque.

§ 2º Os beneficiários do Programa que faltarem aos agendamentos periódicos de que trata o *caput* deste artigo, deverão apresentar justificativa a ser apresentada a SDSDH.



Art. 4º - O Programa operará em dias úteis, no horário das 07:00h às 19:00h, sendo que o serviço de transporte dependerá de disponibilidade de roteiros e vagas nos veículos.

§1º O Programa também deve operar nos finais de semana e feriados, para atender aos usuários para participarem de atividades culturais, turísticas e de lazer público, conforme agenda previamente estabelecida pela SDSDH

Parágrafo único. A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizadas dentro dos limites geográficos do município de Caruaru, salvo, comprovação de agendamento intermunicipal e incapacidade de recursos para o deslocamento.

Art. 5º - O serviço de transporte de que trata esta Lei será operado com veículos do tipo *van*, micro-ônibus, perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro dos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço de transporte serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, por outros meios legais e através de doações privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 08 de fevereiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa Lei, visa promover a implantação de uma política pública, que tem como objetivo uma maior inclusão social e uma maior garantia da dignidade humana das pessoas portadoras de alguma deficiência, temporária ou permanente.

Esse projeto encontra total embasamento na Constituição Federal, onde visa assegurar uma maior garantia ao direito de ir e vir para essas pessoas. Garantindo uma maior inserção destes usuários a seus atendimentos, tratamentos para efetivar uma qualidade de vida mais digna e justa.

Assim, o art. 23, descreve: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

E é exatamente o que trata esse projeto, como município, temos a competência de cuidar da saúde dessas pessoas, além de dar uma maior assistência para esses, que são portadores de alguma deficiência. Desta forma, se garante uma maior equidade, entre a população do nosso município, sem exceção.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR